



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ E A EMPRESA MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 11.372.183/0001-92, com sede à Rua Costa e Silva s/n , Setor Aeroporto – Itacajá – TO, neste ato representado por sua gestora a senhora ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA, CPF nº 822.502.191-68, residente em Itacajá – TO.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 825, inscrita no CPF / CNPJ nº. 09.410.362/0001-25, por sua Representante Legal, MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT, CPF: 565.249.191-49, residente em Itacajá – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as frotas da Prefeitura Municipal de Itacajá e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit	Valor total
1	Aditivo para radiador 1l	UN	20	20,00	400,00
2	ARLA 32 20l	BD	3	59,00	177,00
3	Fluido de freio LHM base mineral para sistema hidráulicos de 1l	UN	3	89,00	267,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

4	Fluido para freio 500 ml dot3	UN	15	16,00	240,00
5	Fluido para freio 500 ml dot4	UN	15	18,00	270,00
6	Gasolina	LT	15.000	4,69	70.350,00
7	Graxa 20 kg	BD	2	479,90	959,80
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	10	15,00	150,00
9	Lubrificante para transmissõesS4 TXM 20 lt	BD	2	375,00	750,00
10	Lubrificantes p/ motores STIHL 2 tempo 500 ml	UN	20	21,00	420,00
11	Óleo 2 tempo 1l	UN	10	20,00	200,00
12	Óleo diesel	LT	15.000	3,60	54.000,00
13	Óleo diesel S10	LT	12.000	3,70	44.400,00
14	Óleo para motor40 de 1 l	UN	4	19,00	76,00
15	Óleo para motor40 de 20 l	BD	10	285,90	2.859,00
16	Óleo para motor 140de 20 l	BD	3	295,00	885,00
17	Óleo para motor 25 w 60 de 20 l	BD	3	298,00	894,00
18	Óleo para motor 90 de 20 l	BD	4	279,00	1.116,00
19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	50	29,00	1.450,00
20	Óleo para motor de moto 1l	UN	4	20,00	80,00
21	Óleo para motor HD 68 de 20 l	BD	3	199,90	599,70
22	Óleo para motor OM 5 w 30 1l	UN	5	34,00	170,00
23	Óleo para motor diesel S10 1L	UN	15	20,00	300,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	7	275,90	1.931,30

Total R\$ 182.944,80.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, constantes no presente contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as solicitações da Contratante.

3.4. Os quantitativos acima são meramente estimativos, não sendo obrigatório o pagamento integral do Contrato, mas sim o que for efetivamente fornecido.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 182.944,80 (cento e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), assim distribuídos:

- a) Secretaria da Educação e Esportes: R\$ 26.341,60 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- b) Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo: 28.633,90 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos);
- c) Gabinete do Prefeito: R\$ 12.381,00 (doze mil e trezentos e oitenta e um reais);
- d) Secretaria do Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Assuntos Indígenas e Desenvolvimento Sustentável: 57.186,30 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos);
- e) Fundo Municipal de Saúde: 58.402,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dois reais).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação desde que justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não prorrogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta de recursos próprios do município na seguinte dotação orçamentária:

- a) Secretaria da Educação e Esportes: 12.122.09.33.2.052 ficha 0211 elemento 3.3.90.30 Fonte 20;
- b) Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo: 15.452.0717.2.028 ficha 0168 elemento 3.3.90.30 Fonte 10;
- c) Gabinete do Prefeito: 04.122.0302.02.002 Ficha 0021 elemento 3.3.90.30 Fonte 10
- d) Secretaria do Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Assuntos Indígenas e Desenvolvimento Sustentável: 18.541.0612.2.018 ficha 0101 elemento 3.3.90.30 Fonte 10 – 18.423.0617.2.116 ficha 0396 elemento 3.3.90.30 fonte 10
- e) Fundo Municipal de Saúde: 10.122.1448.2.087 ficha 0435 elemento 3.3.90.30 fonte 40 – 10.301.1449.2.088 ficha 0455 elemento 3.3.90.30 fonte 40 – 10.301.1449.2.089 ficha 0465 elemento 3.3.90.30 fonte 40.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, deverá ser atendido de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;
- d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- f) Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;
- k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;
- n) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços de combustíveis oferecidos poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro, em virtude das características de mercado, sujeitos a alterações conforme o comportamento do preço da matéria prima (petróleo) e a variação cambial do dólar, critérios determinados pela Petrobrás.

13.1.1. Havendo a inviabilidade de continuar a praticar os preços pactuados, a Contratada deverá formalizar a revisão dos preços junto à Contratante, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios de aumento dos custos de aquisição. O percentual a ser aplicado nos reajustes durante a vigência do Contrato, não pode ultrapassar em sua totalidade o permitido em Lei (de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos determinados no Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3. Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4. Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6. Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7. Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 08 de janeiro 2018.

CONTRATANTE
CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA
Secretária de Saúde

CONTRATADA
Maria do Carmo de Carvalho Moura Bitencourt
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:?